



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA: ROYAL LITE EDITORA E COMÉRCIO LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 7275/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 206/2022

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia, **Sr. Fernando Gomes de Moraes**, brasileiro, casado, filósofo, gestor social, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 25.552.761-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 168.371.758-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ROYAL LITE EDITORA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 316 cj 100 - sala 08, Bairro República, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 33.896.367/0001-94, com Inscrição Estadual registrada sob nº 126.235.371.118, neste ato representado por **João Paulo Pereira da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 8.856.760 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 045.460.601-06, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 7275/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA o Registro de Preços para a aquisição de





material didático complementar ao currículo local, para aprendizagem de conteúdos de matemática financeira, destinados aos alunos e professores da Educação Fundamental – 2º ao 5º ano, da rede municipal de ensino do Município de Hortolândia, nos termos das especificações contidas no **ANEXO I – Memorial Descritivo**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R\$ 5.992.117,40** (cinco milhões novecentos e noventa e nove mil cento e dezessete reais e quarenta centavos) conforme quadro abaixo:

LOTE 01 – KIT 2º ANO – AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
1	2.250	Kit do aluno - Em formato de maleta de 18 x 30 cm - (Cod. CECAM 29.002.0155)	467,04	1.050.840,00
2	86	Kit do professor / coordenador - Em formato de caixa no tamanho aberto 52,0 x 74,7 cm em papel Cartão Supremo - (Cod. CECAM 29.002.0156)	842,69	72.471,34
				1.123.311,34

LOTE 02 – KIT 2º ANO – COTA RESERVADA ME/EPP				
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
1	750	Kit do aluno - Em formato de maleta de 18 x 30 cm - (Cod. CECAM 29.002.0155)	467,04	350.280,00
2	29	Kit do professor / coordenador - Em formato de caixa no tamanho aberto 52,0 x 74,7 cm em papel Cartão Supremo - (Cod. CECAM 29.002.0156)	842,69	24.438,01
				374.718,01





LOTE 03 – KIT 3º ANO – AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
1	2.250	Kit do aluno - Em formato de maleta de 18 x 30 cm - (Cod. CECAM 29.002.0157)	467,04	1.050.840,00
2	86	Kit do professor / coordenador - Em formato de caixa no tamanho aberto 52,0 x 74,7 cm em papel Cartão Supremo - (Cod. CECAM 29.002.0158)	842,69	72.471,34

1.123.311,34

LOTE 04 – KIT 3º ANO – COTA RESERVADA ME/EPP				
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
1	750	Kit do aluno - Em formato de maleta de 18 x 30 cm - (Cod. CECAM 29.002.0157)	467,04	350.280,00
2	29	Kit do professor / coordenador - Em formato de caixa no tamanho aberto 52,0 x 74,7 cm em papel Cartão Supremo - (Cod. CECAM 29.002.0158)	842,69	24.438,01

374.718,01

LOTE 05 – KIT 4º ANO – AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
1	2.250	Kit do aluno - Em formato de maleta de 18 x 30 cm - (Cod. CECAM 29.002.0159)	467,04	1.050.840,00
2	86	Kit do professor / coordenador - Em formato de caixa no tamanho aberto 52,0 x 74,7 cm em papel Cartão Supremo - (Cod. CECAM 29.002.0160)	842,69	72.471,34

1.123.311,34



LOTE 06 – KIT 4º ANO – COTA RESERVADA ME/EPP				
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
1	750	Kit do aluno - Em formato de maleta de 18 x 30 cm - (Cod. CECAM 29.002.0159)	467,04	350.280,00
2	29	Kit do professor / coordenador - Em formato de caixa no tamanho aberto 52,0 x 74,7 cm em papel Cartão Supremo - (Cod. CECAM 29.002.0160)	842,69	24.438,01

374.718,01

LOTE 07 – KIT 5º ANO – AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
1	2.250	Kit do aluno - Em formato de maleta de 18 x 30 cm - (Cod. CECAM 29.002.0161)	467,04	1.050.840,00
2	86	Kit do professor / coordenador - Em formato de caixa no tamanho aberto 52,0 x 74,7 cm em papel Cartão Supremo - (Cod. CECAM 29.002.0162)	842,69	72.471,34

1.123.311,34

LOTE 08 – KIT 5º ANO – COTA RESERVADA ME/EPP				
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
1	750	Kit do aluno - Em formato de maleta de 18 x 30 cm - (Cod. CECAM 29.002.0162)	467,04	350.280,00
2	29	Kit do professor / coordenador - Em formato de caixa no tamanho aberto 52,0 x 74,7 cm em papel Cartão Supremo - (Cod. CECAM 29.002.0162)	842,69	24.438,01

374.718,01

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os



tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2023, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

a) Ficha **492**, fonte 01 – D.R. 01.220.0000 com dotação orçamentária nº 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00;

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

5.3. O material deverá ser entregue em até 30 dias após o recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.



CLÁUSULA SEXTA– DOS PAGAMENTOS

6.1 A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. O pagamento se dará em 10 dias fora a dezena do recebimento definitivo dos materiais.

6.3.1. O recebimento definitivo será realizado mediante indicação, de que os fornecimentos foram corretamente realizados.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal;**

6.5.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores





decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

8.1.1. Comprometer-se a entregar os produtos nas formas solicitadas no edital e de acordo com a proposta apresentada, comprovando a marca, validade, procedência e demais características dos produtos, os quais serão conferidos pela Contratante;

8.1.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

8.1.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo





máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.1.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

8.1.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos itens;

8.1.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

8.1.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, propondo, quando for o caso, sua substituição por outro produto da mesma marca, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração;

8.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

8.1.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.10. Substituir no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, deverá:

9.1.1. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;



9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo – Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de





qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem desta cláusula, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº



8666/93 e suas alterações.

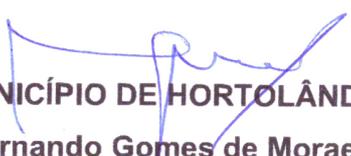
13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 16 de janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Fernando Gomes de Moraes


ROYAL LITE EDITORA E COMÉRCIO LTDA
João Paulo Pereira da Silva



ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADO: ROYAL LITE EDITORA E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO Nº(DEORIGEM: 20/2023)

OBJETO: aquisição de material didático complementar ao currículo local, para aprendizagem de conteúdos de matemática financeira, destinados aos alunos e professores da Educação Fundamental – 2º ao 5º ano, da rede municipal de ensino do Município de Hortolândia, nos termos das especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 16 de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Nazareno Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fernando Gomes de Moraes

Cargo: Secretário Municipal

CPF: 168.371.758-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fernando Gomes de Moraes

Cargo: Secretário Municipal

CPF: 168.371.758-90

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: João Paulo Pereira da Silva

Cargo: Sócio

CPF: 045.460.601-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernando Gomes de Moraes

Cargo: Secretário Municipal

CPF: 168.371.758-90

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: José Luis Menegoro

Cargo: Diretor de Departamento

CPF: 055.206.728-81

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato subsuaresponsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*